

MENSAGEM Nº 1.562

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de novembro de 2024, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de novembro de 2024.

EMI nº 00109/2024 MPO MF

Brasília, 28 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023.

4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões.

6. O inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA-2024, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2024 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Findo o 5º bimestre de 2024, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 71 da LDO-2024, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2024, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Na ocasião, foi identificada a necessidade de bloqueio das dotações de despesas primárias submetidas ao limite de gastos no montante total de R\$ 19.299,2 milhões para o ano de 2024.

9. Entretanto, informações supervenientes da parte da Procuradoria Geral Federal – PGF e do Ministério da Cultura ensejaram a elaboração deste Relatório Extemporâneo.

10. A PGF informou, por meio do OFÍCIO n. 00014/2024/GAB/SUBCOB/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2024, que, no que toca às medidas do “Desenrola Agências Reguladoras”, instituídas pela Lei nº 14.973, de 2024, “está envidando esforços para que seja possível o maior ingresso possível de recursos primários até o dia 31 de dezembro de 2024”. Nesse sentido, indicou alta probabilidade de ingresso de recursos no montante aproximado de R\$ 2,7 bilhões de reais.

11. Por sua vez, o Ministério da Cultura enviou à Secretaria do Tesouro Nacional o Ofício nº 37/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 28 de novembro de 2024, retificando o parágrafo 3º do Ofício nº 36/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 22 de novembro de 2024, “que trata da dotação orçamentária a ser empenhada no ano de 2024, da ação 00UV – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informando que o valor será R\$ 1.054.000,00 (hum milhão e cinquenta e quatro mil reais)”.

12. No intervalo entre a publicação do Relatório do 5º bimestre e a elaboração desta avaliação extemporânea houve a publicação da Medida Provisória nº 1.275, de 25 de novembro de 2024, que

abriu crédito extraordinário para enfrentamento à calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul, assim como o cancelamento de saldos de Medidas Provisórias que perderam validade. Esses valores também estão sendo considerados.

13. Diante da combinação dos fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra necessidade de bloqueio das dotações primárias sujeitas ao limite de gastos no valor total de R\$ 17.588,8 milhões, montante R\$ 1.710,4 milhões inferior ao indicado na Avaliação do 5º bimestre de 2024.

14. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R\$ 28.756,2 milhões e superávit de R\$ 28.756,2 milhões.

15. Ademais, o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, em consonância com o art. 65 da LRF. O valor atual dos créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade é de R\$ 33.758,9 milhões, além de R\$ 124,0 milhões de renúncia de receita decorrente da redução de arrecadação no IPI, conforme estimativa informada na Nota Cetad/Coest 060/2024.

16. Além disso, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743/2024, ocorrido em março de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou à União que apresentasse, em 90 dias, plano de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia com monitoramento, metas e estatísticas. O julgamento da referida ADPF ensejou a edição da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 514,5 milhões, com vistas ao enfrentamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Findo o 5º bimestre do corrente ano, no dia 14 de novembro, a dotação atual dos créditos extraordinários referentes ao enfrentamento da emergência climática totalizava R\$ 1.452,9 milhões.

17. Também o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou ao Ministério do Planejamento e Orçamento que, no prazo máximo de 30 dias, desse cumprimento integral aos Acórdãos 362/2020 e 2.289/2022, de maneira a restituir os limites de despesas pretéritos definidos para o Poder Judiciário. Tal restituição totalizou R\$ 1.348,4 milhões. Houve, entretanto, cancelamento de saldo em função de perda de vigência da Medida Provisória, razão pela qual o valor

atualizado desse crédito é de R\$ 1.342,9 milhões. O parágrafo 32 do Voto TC 040.306/2019-4, que embasou o referido Acórdão, assim dispôs:

“32. Quanto ao terceiro questionamento, considerando o caso concreto dos autos, em que se discute desde 2019, o erro no cômputo da referência de gastos dada pela EC 95/2016, novamente, entendo que os valores não devam ser contabilizados para fins de verificação do cumprimento da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Da mesma forma, caso isso ocorresse, haveria a imputação de um ônus ao Poder Judiciário que, caso tivesse usufruído da recomposição financeira de seu orçamento tempestivamente, não estaria pleiteando o recurso em questão, de forma que não haveria a presente questão formulada.”

18. Portanto, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 36.678,7 milhões. Assim, considerando o limite inferior da meta de resultado primário, tal como a compensação da meta, as projeções não indicam necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Novembro (c)	R\$ milhões Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.719.904,9	2.697.997,9	2.700.697,9	2.700,0
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.753.143,5	1.696.981,1	1.696.981,1	0,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	642.780,5	642.780,5	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	358.236,3	360.936,3	2.700,0
2. Transferências por Repartição de Receita	527.909,9	529.126,9	529.126,9	0,0
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.191.995,0	2.168.871,0	2.171.571,0	2.700,0
4. Despesas Primárias	2.182.932,3	2.234.174,3	2.235.997,2	1.822,9
Obrigatórias	1.974.058,2	2.043.036,9	2.043.149,4	112,5
Discretionárias do Poder Executivo Ajustadas *	208.874,1	191.137,4	192.847,8	1.710,4
Discretionárias do Poder Executivo	208.874,1	210.436,6	210.436,6	0,0
CANCELAMENTO PARA ATENDIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS		19.299,2	17.588,8	1.710,4
5. Resultado Primário (3) - (4)	9.062,6	-65.303,3	-64.426,2	877,1
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2024)	0,0	0,0	0,0	0,0
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024)	-28.756,2	-28.756,2	-28.756,2	0,0
8. Despesas não Computadas no Resultado Primário (Calamidade Pública RS, Emergência Climática e Acórdão 1103/2024-TCU)	0,0	36.566,0	36.678,7	112,7
9. Resultado Primário para Cumprimento da LDO (5) + (8)	9.062,6	-28.737,3	-27.747,5	989,8
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (6)	9.062,6	-28.737,3	-27.747,5	989,8
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)	37.818,8	18,9	1.008,7	989,8

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

19. Em relação às despesas dos demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet, Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1761/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Relatório.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de novembro de 2024, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6271162** e o código CRC **F7938C11** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001827/2024-27

SEI nº 6271162

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024



O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. Avaliações Extemporâneas estão amparadas pelo § 5º do art. 71 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

(*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2024. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2024.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.

4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões.

6. O inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA-2024, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2024 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou

previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Ademais, o § 5º do art. 71 da LDO-2024 estipula que, em caráter excepcional, o Poder Executivo federal poderá elaborar relatório extemporâneo. Este documento foi preparado em conformidade com esse dispositivo, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, a fim de ser apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentadas as justificativas das alterações das projeções de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 64.426,2 milhões, já considerada a previsão de cancelamento nas despesas discricionárias no valor de R\$ 17.588,8 milhões em face do ajuste para fins de cumprimento do limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023, frente a uma meta de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024.

10. Ressalta-se que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, é de déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões. Segundo o § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância. Ademais, há que se considerar o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 33.758,9 milhões, o abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743), no montante de R\$ 1.452,9 milhões, o abatimento relativo ao crédito extraordinário em favor do Poder Judiciário e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, no valor de R\$ 1.342,9 milhões, assim como a renúncia de receita referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, que

promoveu redução na arrecadação do IPI, levando a uma perda estimada no valor de R\$ 124,0 milhões em 2024, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024.

11. Cotejados esses valores, portanto, este Relatório indica, em relação aos valores apurados ao final do 5º bimestre de 2024, redução das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 17.588,8 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2024, frente ao valor apurado de R\$ 19.299,2 milhões no Relatório do 5º bimestre. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Em relação à meta fiscal, já considerando o limite inferior da meta de resultado primário e o cancelamento para cumprimento do limite de despesas primárias, nesta avaliação não se identificou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

12. Convém observar, quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, que o supramencionado resultado considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal,
Substituto

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	8
2.	HISTÓRICO	10
3.	AVALIAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOVEMBRO	12
3.1	Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II) _____	12
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, incisos I e IV) _____	12
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/MF _____	14
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/MF _____	14
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios _____	15
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III) _____	15
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS _____	16
3.5	Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul _____	17
3.6	Enfrentamento de desastres naturais graves (ADPF 743/2024) _____	17
3.7	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V) _____	18
3.8	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios _____	18
4.	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2024, ART. 71, CAPUT, § 1º)	18
5.	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, E LDO-2024, ARTS. 76 A 80)	19
6.	LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS	20
7.	ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	23
ANEXO I – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*		24
ANEXO II – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*		25
ANEXO III – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO		26

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário</i>	<i>10</i>
<i>Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2024, na 5ª Avaliação e na Avaliação Extemporânea de Novembro de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 4: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 6: Créditos extraordinários abertos até 15 de novembro para enfrentamento à calamidade pública no RS e aos desastres naturais graves.....</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 7: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>20</i>
<i>Tabela 8: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados</i>	<i>22</i>

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre de 2024, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 71 da LDO-2024, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2024, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Na ocasião, foi identificada a necessidade de bloqueio das dotações de despesas primárias submetidas ao limite de gastos no montante total de R\$ 19.299,2 milhões para o ano de 2024.
2. Entretanto, informações supervenientes da parte da Procuradoria Geral Federal – PGF e do Ministério da Cultura ensejaram a elaboração deste Relatório Extemporâneo.
3. A PGF informou, por meio do OFÍCIO n. 00014/2024/GAB/SUBCOB/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2024, que, no que toca às medidas do “Desenrola Agências Reguladoras”, instituídas pela Lei nº 14.973, de 2024, “está envidando esforços para que seja possível o maior ingresso possível de recursos primários até o dia 31 de dezembro de 2024”. Nesse sentido, indicou alta probabilidade de ingresso de recursos no montante aproximado de R\$ 2,7 bilhões.
4. Por sua vez, o Ministério da Cultura enviou à Secretaria do Tesouro Nacional o Ofício nº 37/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 28 de novembro de 2024, retificando o parágrafo 3º do Ofício nº 36/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 22 de novembro de 2024, “que trata da dotação orçamentária a ser empenhada no ano de 2024, da ação 00UV – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informando que o valor será R\$ 1.054.000,00 (hum milhão e cinquenta e quatro mil reais)”.
5. No intervalo entre a publicação do Relatório do 5º bimestre e a elaboração desta avaliação extemporânea houve a publicação da Medida Provisória nº 1.275, de 25 de novembro de 2024, que abriu crédito extraordinário para enfrentamento à calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul, assim como o cancelamento de saldos de Medidas Provisórias que perderam validade. Esses valores também estão sendo considerados.
6. Diante da combinação dos fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra necessidade de bloqueio das dotações primárias sujeitas ao limite de gastos no valor total de R\$ 17.588,8 milhões, montante R\$ 1.710,4 milhões inferior ao indicado na Avaliação do 5º bimestre de 2024.
7. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R\$ 28.756,2 milhões e superávit de R\$ 28.756,2 milhões.

9. Ademais, o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, em consonância com o art. 65 da LRF. O valor atual dos créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade é de R\$ 33.758,9 milhões, além de R\$ 124,0 milhões de renúncia de receita decorrente da redução de arrecadação no IPI, conforme estimativa informada na Nota Cetad/Coest 060/2024.

10. Além disso, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743/2024, ocorrido em março de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou à União que apresentasse, em 90 dias, plano de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia com monitoramento, metas e estatísticas. O julgamento da referida ADPF ensejou a edição da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 514,5 milhões, com vistas ao enfrentamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Fendo o 5º bimestre do corrente ano, no dia 14 de novembro, a dotação atual dos créditos extraordinários referentes ao enfrentamento da emergência climática totalizava R\$ 1.452,9 milhões.

11. Também o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou ao Ministério do Planejamento e Orçamento que, no prazo máximo de 30 dias, desse cumprimento integral aos Acórdãos 362/2020 e 2.289/2022, de maneira a restituir os limites de despesas pretéritos definidos para o Poder Judiciário. Tal restituição totalizou R\$ 1.348,4 milhões. Houve, entretanto, cancelamento de saldo em função de perda de vigência da Medida Provisória, razão pela qual o valor atualizado desse crédito é de R\$ 1.342,9 milhões. O parágrafo 32 do Voto TC 040.306/2019-4, que embasou o referido Acórdão, assim dispôs:

32. Quanto ao terceiro questionamento, considerando o caso concreto dos autos, em que se discute desde 2019, o erro no cômputo da referência de gastos dada pela EC 95/2016, novamente, entendendo que os valores não devam

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

ser contabilizados para fins de verificação do cumprimento da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Da mesma forma, caso isso ocorresse, haveria a imputação de um ônus ao Poder Judiciário que, caso tivesse usufruído da recomposição financeira de seu orçamento tempestivamente, não estaria pleiteando o recurso em questão, de forma que não haveria a presente questão formulada.

12. Portanto, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 36.678,7 milhões. Assim, considerando o limite inferior da meta de resultado primário, tal como a compensação da meta, as projeções não indicam necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Novembro (c)	R\$ milhões Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.719.904,9	2.697.997,9	2.700.697,9	2.700,0
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.753.143,5	1.696.981,1	1.696.981,1	0,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	642.780,5	642.780,5	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	358.236,3	360.936,3	2.700,0
2. Transferências por Repartição de Receita	527.909,9	529.126,9	529.126,9	0,0
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.191.995,0	2.168.871,0	2.171.571,0	2.700,0
4. Despesas Primárias	2.182.932,3	2.234.174,3	2.235.997,2	1.822,9
Obrigatórias	1.974.058,2	2.043.036,9	2.043.149,4	112,5
Discretionárias do Poder Executivo Ajustadas *	208.874,1	191.137,4	192.847,8	1.710,4
Discretionárias do Poder Executivo	208.874,1	210.436,6	210.436,6	0,0
Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas		-19.299,2	-17.588,8	1.710,4
5. Resultado Primário (3) - (4)	9.062,6	-65.303,3	-64.426,2	877,1
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, <i>caput</i>, da LDO-2024)	0,0	0,0	0,0	0,0
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024)	-28.756,2	-28.756,2	-28.756,2	0,0
8. Despesas não Computadas no Resultado Primário (Calamidade Pública RS, Emergência Climática e Acórdão 1103/2024-TCU)	0,0	36.566,0	36.678,7	112,7
9. Resultado Primário para Cumprimento da LDO (5) + (8)	9.062,6	-28.737,3	-27.747,5	989,8
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (6)	9.062,6	-28.737,3	-27.747,5	989,8
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)	37.818,8	18,9	1.008,7	989,8

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

2. HISTÓRICO

13. Em 22 de janeiro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

14. O Decreto nº 11.927/2024, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024, por sua vez, foi editado em 22 de fevereiro de 2024.

15. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2024, indicou possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de dotações orçamentárias das despesas primárias da LC nº 200, de 2023, indicou-se bloqueio de dotações orçamentárias no montante de R\$ 2.907,7 milhões para o Poder Executivo. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

16. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se um déficit de R\$ 27,5 bilhões frente à meta de resultado primário R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, de déficit primário de R\$ 28,8 bilhões, e o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 12.979,4 milhões, esse resultado não indicou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

17. Adicionalmente, o supracitado relatório, considerando a possibilidade de ampliação do limite do Poder Executivo em R\$ 15.805,3 milhões, prevista no art. 14 da LC nº 200, de 2024, e efetivada por meio da abertura de crédito suplementar realizada pela Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, indicou espaço no limite autorizado para o Poder Executivo no montante de R\$ 2.478,5 milhões, não havendo necessidade de bloqueio.

18. Ao final do 3º bimestre, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias indicou, face ao limite inferior da meta de resultado primário e considerando os abatimentos de meta indicados pelo STF e pelo TCU, necessidade de contenção de despesas discricionárias no valor de R\$ 15.015,2 milhões. Tal contenção se dividiu entre bloqueio de despesas, no montante necessário ao cumprimento do limite de despesas estabelecido pela LC nº 200, de 2023, correspondente a R\$ 11.171,2 milhões, e limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 3.844,0 milhões, dos quais R\$ 3.833,8 milhões couberam ao Poder Executivo e R\$ 10,2 milhões foram distribuídos entre os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, conforme valores retificados nos termos da Nota Técnica 2024/SOF/SEAFI/CGMAC/COFIS, de 25 de julho de 2024.

19. Por sua vez, a reavaliação das receitas e despesas primárias efetivada após finalizado o 4º bimestre projetou para o Poder Executivo um valor R\$ 13.256,8 milhões acima do limite estabelecido pela LC nº 200, de 2023. Tendo em vista o bloqueio de R\$ 11.171,2 milhões já realizado anteriormente, conforme informado acima, foi necessário bloquear adicionalmente as despesas discricionárias do Poder Executivo, no montante de R\$ 2.085,7 milhões, com vistas à adequação ao referido limite. Quanto aos demais Poderes, MPU e DPU, não houve necessidade

de ajuste. Também não houve necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, considerando-se o limite inferior da meta de resultado primário estabelecido na LDO.

20. Finalmente, encerrado o 5º bimestre, após cotejar a atualização de todas as estimativas de receitas e despesas primárias, verificou-se a necessidade de bloquear R\$ 6.042,4 milhões adicionais ao bloqueio já efetivado no bimestre anterior, totalizando um valor de R\$ 19.299,2 milhões acima do limite estabelecido pela LC nº 200, de 2023 para o Poder Executivo. Novamente não houve necessidade de ajuste para os demais Poderes, MPU e DPU, tampouco limitação de empenho e movimentação financeira, considerando-se o limite inferior da meta de resultado primário estabelecido na LDO.

3. AVALIAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOVEMBRO

3.1 Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)

21. Não houve atualização dos parâmetros macroeconômicos após o Relatório do 5º bimestre de 2024, permanecendo como referência a grade elaborada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF em 11 de novembro de 2024.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, incisos I e IV)

22. Tendo em vista que o Relatório do 5º bimestre considerou a arrecadação das receitas primárias até o mês de outubro e os parâmetros macroeconômicos elaborados pela SPE/MF em 11 de novembro de 2024, não houve atualização das estimativas de receitas primárias em geral, exceto pela informação superveniente, oriunda da Procuradoria Geral Federal – PGF, acerca da previsão de ingresso de recursos do programa “Desenrola Agência Reguladoras”, instituído pela Lei nº 14.973, de 2024. Segundo informado por meio do OFÍCIO n. 00014/2024/GAB/SUBCOB/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2024, a Procuradoria “está envidando esforços para que seja possível o maior ingresso possível de recursos primários até o dia 31 de dezembro de 2024”. Nesse sentido, indicou alta probabilidade de ingresso de recursos no montante aproximado de R\$ 2,7 bilhões de reais ainda no ano de 2024. Essa é, portanto, a única alteração relativa a receitas primárias em relação às estimativas apresentadas no Relatório do 5º bimestre de 2024. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 5º bimestre de 2024 encontra-se a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Novembro (c)	R\$ milhões Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.719.904,9	2.697.997,9	2.700.697,9	2.700,0
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.753.143,5	1.696.981,1	1.696.981,1	0,0
Imposto de Importação	67.653,0	76.181,7	76.181,7	0,0
IPI	67.943,8	83.948,5	83.948,5	0,0
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	817.683,2	787.270,4	787.270,4	0,0
IOF	65.978,8	67.174,9	67.174,9	0,0
COFINS	367.558,6	366.433,8	366.433,8	0,0
PIS/PASEP	98.445,5	104.896,2	104.896,2	0,0
CSLL	178.474,0	168.324,8	168.324,8	0,0
CIDE - Combustíveis	2.817,8	3.363,6	3.363,6	0,0
Outras Administradas pela RFB	86.588,8	39.387,2	39.387,2	0,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	642.780,5	642.780,5	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB	329.276,8	358.236,3	360.936,3	2.700,0
Concessões e Permissões	44.369,2	18.545,0	18.545,0	0,0
Complemento para o FGTS	52,4	102,7	102,7	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.537,7	18.537,7	0,0
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.095,5	33.095,5	0,0
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	123.419,2	123.419,2	0,0
Dividendos e Participações	41.418,2	72.966,3	72.966,3	0,0
Receita Própria e de Convênios	18.303,2	22.924,8	22.924,8	0,0
Demais Receitas	50.750,5	68.645,2	71.345,2	2.700,0
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.909,9	529.126,9	529.126,9	0,0
CIDE - Combustíveis	825,7	979,2	979,2	0,0
Exploração de Recursos Naturais	74.501,5	77.240,2	77.240,2	0,0
Contribuição do Salário-Educação	19.022,9	19.868,2	19.868,2	0,0
FPE/FPM/IPI-EE	416.845,0	413.785,9	413.785,9	0,0
Fundos Constitucionais	13.187,3	13.175,4	13.175,4	0,0
Repasso Total	26.568,8	26.136,6	26.136,6	0,0
Superávit Fundos	(13.381,5)	(12.961,2)	(12.961,2)	0,0
Demais	3.527,6	4.078,0	4.078,0	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.191.995,0	2.168.871,0	2.171.571,0	2.700,0

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

23. Não houve alteração nas Receitas Administradas pela RFB/MF, uma vez que não há novas informações de arrecadação e de parâmetros macroeconômicos desde a publicação do Relatório do 5º bimestre de 2024.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

24. Conforme explicado no item 3.2 deste Relatório, houve uma alteração pontual em “Demais Receitas” devido a informação superveniente recebida da PGF.

Tabela 3: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2024, na 5ª Avaliação e na Avaliação Extemporânea de Novembro de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

Discriminação	LOA-2024 (a)	5ª Av-2024 (b)	Av Extemp. Novembro (c)	R\$ milhões Diferença (d) = (c - b)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	358.236,3	360.936,3	2.700,0
Concessões e Permissões	44.369,2	18.545,0	18.545,0	0,0
FGTS	52,4	102,7	102,7	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.537,7	18.537,7	0,0
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.095,5	33.095,5	0,0
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	123.419,2	123.419,2	0,0
Recursos Hídricos	2.277,5	2.435,2	2.435,2	0,0
Recursos Minerais	6.789,0	7.473,1	7.473,1	0,0
Royalties de Itaipu	1.235,3	1.407,9	1.407,9	0,0
Recursos do Petróleo	114.246,0	112.103,0	112.103,0	0,0
Royalties e Participação Especial	104.569,6	101.840,2	101.840,2	0,0
Comercialização do óleo	9.676,4	10.262,8	10.262,8	0,0
Dividendos e Participações	41.418,2	72.966,3	72.966,3	0,0
Receita Própria Primária e de Convênios	18.303,2	22.924,8	22.924,8	0,0
Demais Receitas	50.750,5	68.645,2	71.345,2	2.700,0

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Tabela 4: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

Discriminação	Avaliação do 5º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	R\$ milhões Avaliação Extemporânea de Novembro
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	358.236,3	0,0	2.700,0	360.936,3
Concessões e Permissões	18.545,0	0,0	0,0	18.545,0
Complemento para o FGTS	102,7	0,0	0,0	102,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.537,7	0,0	0,0	18.537,7
Contribuição do Salário-Educação	33.095,5	0,0	0,0	33.095,5
Exploração de Recursos Naturais	123.419,2	0,0	0,0	123.419,2
Dividendos e Participações	72.966,3	0,0	0,0	72.966,3
Receita Própria e de Convênios	22.924,8	0,0	0,0	22.924,8
Demais Receitas	68.645,2	0,0	2.700,0	71.345,2

Fonte: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

25. Considerando que não houve alteração nas receitas repartidas com os entes, não há alteração neste item.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)

26. Foram observadas apenas duas variações nas estimativas das despesas primárias: em créditos extraordinários e em “Apoio Financeiro a Estados e Municípios”. No primeiro caso, considerou-se a publicação da Medida Provisória nº 1.275, de 25 de novembro de 2024, que abriu crédito extraordinário para enfrentamento à calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul, assim como o cancelamento de saldos de Medidas Provisórias que perderam validade.

27. Em relação ao item de Apoio Financeiro a Estados e Municípios, conforme informado pelo Ofício nº 37/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 28 de novembro de 2024, o Ministério da Cultura retificou o parágrafo 3º do Ofício nº 36/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 22 de novembro de 2024, “que trata da dotação orçamentária a ser empenhada no ano de 2024, da ação 00UV – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informando que o valor será R\$ 1.054.000,00 (hum milhão e cinquenta e quatro mil reais)”. Segundo o Ministério da Cultura, “essa mudança leva em conta as alterações previstas na Medida Provisória 1.274/2024, de 22 de novembro de 2024, que considera o § 5º do Art. 3º que passa a vigorar na Lei 14.399/22, onde a cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” Ressalta-se que a previsão de dispêndio financeiro para esse item permanece inalterada em relação à Avaliação do 5º Bimestre de 2024.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Descrição	LOA 2024 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Novembro (c)	R\$ milhões Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	908.669,6	939.636,8	939.636,8	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	379.214,0	371.305,0	371.305,0	0,0
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	81.569,4	81.569,4	0,0
Anistiados	170,6	198,1	198,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	11.715,5	1.723,7	1.723,7	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	1.091,2	1.091,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	112.417,8	112.417,8	0,0
Complemento para o FGTS	52,4	102,7	102,7	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	27.496,6	27.609,1	112,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.269,0	1.269,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	46.987,8	49.383,3	49.383,3	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845,5	4.532,0	4.532,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240,0	20.681,9	20.681,9	0,0
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	27.453,4	34.960,8	34.960,8	0,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194,2	23.635,5	23.635,5	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	129,5	129,5	0,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.365,0	2.365,0	0,0
Impacto Primário do FIES	(1.598,7)	1.559,2	1.559,2	0,0
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.810,9	551.155,3	552.865,7	1.710,4
Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.936,8	360.017,9	360.017,9	0,0
Discretionárias *	208.874,1	191.137,4	192.847,8	1.710,4
Total	2.182.932,3	2.234.174,3	2.235.997,2	1.822,9

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

28. Considerando que não há novas informações de execução e de parâmetros macroeconômicos, não há variação na estimativa do déficit do RGPS em relação ao divulgado no Relatório do 5º bimestre de 2024.

3.5 Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul

29. O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. O art. 65 da LRF dispõe que, na ocorrência de estado de calamidade reconhecida pelo Congresso Nacional, dentre outras medidas, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário, equivalente, respectivamente, a R\$ 33.758,9 milhões e a R\$ 124,0 milhões, que correspondem aos créditos extraordinários abertos até o dia 25 de novembro a fim de atender perdas decorrentes da calamidade e a renúncia de receita relativa à redução na arrecadação do IPI efetuada pelo Decreto nº 12.052/2024. A estimativa da renúncia consta da Nota CETAD/Coest 060/2024.

3.6 Enfrentamento de desastres naturais graves (ADPF 743/2024)

30. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias e autorizadas por meio de crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 1.452,9 milhões, que corresponde ao montante dos créditos extraordinários abertos com vistas ao enfrentamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. Neste caso não houve alterações em relação ao valor constante do Relatório do 5º bimestre de 2024.

31. O detalhamento dos valores relativos ao Enfrentamento à Calamidade Pública e ao Enfrentamento de desastres naturais graves constam da tabela a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Tabela 6: Créditos extraordinários abertos até 15 de novembro para enfrentamento à calamidade pública no RS e aos desastres naturais graves

Item	5º Bimestre (a)	Extemporânea Novembro (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios da Previdência (Sentenças Judiciais)	2.834,3	2.834,3	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	753,0	753,0	0,0
Abono e Seguro-Desemprego	497,8	497,8	0,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	988,4	988,4	0,0
BPC LOAS (Sentenças Judiciais)	25,4	25,4	0,0
Créditos Extraordinários	23.167,7	23.285,9	118,2
Sentenças Judiciais de OCC	848,3	848,3	0,0
Subvenções	5.178,8	5.178,8	0,0
Proagro	800,0	800,0	0,0
Total	35.093,7	35.211,9	118,2

Elaboração: SOF/MPO.

3.7 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V)

3.8 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

32. Para ambos os itens permanecem inalteradas as demonstrações constantes do Relatório do 5º bimestre de 2024.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2024, Art. 71, caput, § 1º)

33. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias não indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2024. Desse modo, não há que se falar em distribuição de limitação entre os Poderes.

5. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2024, arts. 76 a 80)

34. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2024 (PLOA-2024) foi enviado ao Congresso Nacional em 2023, o valor das emendas individuais para 2024 será calculado com base na RCL observada em 2022.

35. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2024, considerou-se o valor da RCL de 2022, de R\$ 1.253,4 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 25.068,5 milhões.

36. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2024 o ano de 2023 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 12.579,4 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.257,9 bilhões. Destaque-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024, usado como diretriz para elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, tendo em vista que o referido projeto de lei ainda estava em tramitação no Congresso Nacional, a parcela excedente ao valor mínimo de R\$ 4.022,2 milhões referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seria custeada com recursos da reserva de contingência destinada ao atendimento de emendas de bancada estadual. Uma vez que a elaboração da proposta orçamentária considerou o valor mínimo para o fundo e o valor integral da reserva de contingência, e ainda que o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024 foi excluído do substitutivo do PLDO aprovado pela CMO em 14/12/2023, aquele colegiado publicou a Instrução Normativa nº 2, de 08/11/2023, bem como aprovou Parecer com vistas a que as emendas de bancada estadual contassem não com o valor global de R\$ 12.579,4 milhões, mas com R\$ 8.557,2 milhões. Isso permitiu a constituição de uma reserva de R\$ 4.022,2 milhões, no âmbito do Parecer Preliminar, que foi destinada ao FEFC, conforme limite previsto no substitutivo ao PLDO 2024.

37. A LDO-2024 traz, em seu art. 77, a obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual. Conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, porém, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c”, e no item 3 da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 8. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

38. Considerando que neste Relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, não há que se falar em limitação das Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias

39. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2024 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, observado também o disposto no art. 53 da LDO-2024.

40. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 7: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito ao teto		Não sujeito ao teto		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	82	19/11/2024	3.353.999	3.353.999			3.353.999	3.353.999
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	859	22/11/2024	35.462.654	35.462.654	5.434.198	5.434.198	40.896.852	40.896.852
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	860	22/11/2024	3.506.000	3.506.000			3.506.000	3.506.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	920	22/11/2024	7.800.000	7.800.000			7.800.000	7.800.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	921	22/11/2024	20.000	20.000			20.000	20.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	922	22/11/2024	333.070	333.070			333.070	333.070
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1275	25/11/2024			118.206.027	-	118.206.027	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	416	00/01/1900	1.455.324.409	1.455.324.409	141.597.211	12.743.561	1.596.921.620	1.468.067.970
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	413	26/11/2024	156.480.065	156.480.065	113.030.751	-	269.510.816	156.480.065
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	415	26/11/2024	2.510.000	2.510.000			2.510.000	2.510.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	418	27/11/2024	706.666.802	706.666.802			706.666.802	706.666.802
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	643	27/11/2024	7.000.000	7.000.000			7.000.000	7.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	218	28/11/2024	20.549.762	20.549.762			20.549.762	20.549.762
Total Geral				2.399.006.761	2.399.006.761	378.268.187	18.177.759	2.777.274.948	2.417.184.520

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

41. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 28/11/2024 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

42. A LOA-2024 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.060.604,0 milhões. Entretanto, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, houve atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 223/2024, que ensejou a revisão da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para o cálculo dos limites individualizados, que resultou em limite atualizado de R\$ 2.061.431,0 milhões.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Adicionalmente, o § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023 e o disposto no art. 23 da LDO-2024 autorizavam a incorporação, no âmbito do Poder Executivo, de despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA, calculada em R\$ 28.007,1 milhões. Com a publicação da Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, que abriu crédito suplementar alterando o identificador de uso condicionado de tais despesas, incorporaram-se estes valores aos limites, totalizando R\$ 2.089.438,0 milhões, dos quais R\$ 2.007.745,3 milhões referentes ao Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões aos demais poderes.

43. Posteriormente, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, foi aberto crédito suplementar em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado na primeira avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º da referida Lei. Com a publicação da Portaria GM/MPO Nº 153, de 27 de maio de 2024, foram incorporados aos limites mais R\$ 15.805,3 milhões, ampliando os limites totais para R\$ 2.105.243,3 milhões, sendo R\$ 2.023.550,6 milhões para o Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões para os demais Poderes.

44. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite de dotações orçamentárias para as despesas primárias, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o limite das dotações orçamentárias para as despesas primárias, caso necessário, em cumprimento ao art. 3º da LC nº 200, de 2023:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Tabela 8: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados

Discriminação	LOA 2024 (a)	Limite 2024 NT 223/24 (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Av Extemporânea Novembro/2024 (d)	Variação (e) = (d) - (c)	R\$ milhões
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	2.694.217,0	2.689.805,0	2.775.055,2	2.773.457,3	-1.597,9	
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO TETO	606.762,7	605.530,6	650.512,7	650.625,2	112,5	
I.I. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	516.480,0	516.480,0	520.968,8	520.968,8	0,0	
I.2 Despesas Primárias	90.282,7	89.050,6	129.543,9	129.656,5	112,5	
Pessoal e Encargos Sociais	19.584,0	19.584,0	18.998,2	18.998,2	0,0	
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	392,5	392,5	392,5	392,5	0,0	
FCDF (inciso I)	19.191,5	19.191,5	18.605,7	18.605,7	0,0	
Créditos Extraordinários (inciso II)	0,0	0,0	38.602,7	38.715,3	112,5	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0	
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0	
Sentenças Judiciais e Precatórios	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0	
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0	
Encargos decorrentes da §11 do art. 100 da CF (inciso VII)					0,0	
Despesas Discricionárias	2.796,1	1.564,0	2.236,5	2.236,5	0,0	
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)	16,5	16,5	218,2	218,2	0,0	
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	2.778,1	1.546,1	1.937,1	1.937,1	0,0	
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	1,5	1,5	81,3	81,3	0,0	
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Fundef / Fundeb - Complementação (inciso I)	46.987,8	46.987,8	49.383,3	49.383,3	0,0	
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	3.845,5	3.845,5	4.532,0	4.532,0	0,0	
II. DESPESAS SUJEITAS AO TETO	2.087.454,4	2.084.274,4	2.124.542,5	2.122.832,1	-1.710,4	
II.2 Despesas Primárias	2.087.454,4	2.084.274,4	2.124.542,5	2.122.832,1	-1.710,4	
Benefícios Previdenciários	913.698,7	913.698,7	940.033,7	940.033,7	0,0	
Pessoal e Encargos Sociais	360.808,2	360.808,2	351.625,0	351.625,0	0,0	
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	77.964,9	81.071,7	81.071,7	0,0	
Anistiados	170,6	170,6	198,1	198,1	0,0	
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.801,7	4.801,7	1.711,5	1,1	-1.710,4	
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	946,9	1.091,2	1.091,2	0,0	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	103.485,1	112.392,4	112.392,4	0,0	
Complemento para o FGTS	52,4	52,4	102,7	102,7	0,0	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.184,1	20.184,1	19.626,0	19.626,0	0,0	
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0	
Emendas Impositivas	33.625,7	33.625,7	33.625,7	33.625,7	0,0	
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11.440,0	11.440,0	19.377,3	19.377,3	0,0	
Subsídios, Subvenções e Proagro	17.375,9	17.375,9	17.639,1	17.639,1	0,0	
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	151,4	129,5	129,5	0,0	
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.398,3	2.365,0	2.365,0	0,0	
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0	
Despesas com Controle de Fluxo	531.389,1	528.209,1	534.592,2	534.592,2	0,0	
III. LIMITE = III_[t-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	2.060.604,0	2.089.438,0	2.105.243,3	2.105.243,3	0,0	
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME TETO [III - II]	-26.850,4	5.163,7	-19.299,2	-17.588,8	1.710,4	
V. Limite Leju	81.692,7	81.692,7	81.692,7	81.692,7	0,0	
VI. Limite Poder Executivo (IV - V)	1.978.911,2	2.007.745,3	2.023.550,6	2.023.550,6	0,0	
VII. DESPESA CONDICIONADA Poder Executivo = VI * dif IPCA 12 meses acum Jun-De	28.007,1					
VIII. Limite Total com Despesa Condicionada = III + VII	2.088.611,1					
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com despesa condicionada [VIII-II]	1.156,7					

Elaboração: SOF/MPO.

45. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 17.588,8 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2024.

46. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024.

47. Quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, convém observar que este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam

os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.

48. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

7. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

49. Permanece inalterada a demonstração constante do Relatório do 5º bimestre de 2024.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

ANEXO I – Histórico das Avaliações*

Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre	R\$ milhões Avaliação Extemporânea Novembro
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	2.704.476	2.698.112	2.700.106	2.697.998	2.700.698
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449	1.719.058	1.717.336	1.691.549	1.696.996	1.696.996
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154	72.690	73.742	76.182	76.182
I.1.2. IPI	67.944	71.121	76.260	80.118	81.200	83.948	83.948
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	785.560	798.107	786.789	787.286	787.286
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309	67.073	67.338	67.175	67.175
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346	365.431	360.199	366.434	366.434
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600	103.952	104.475	104.896	104.896
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686	168.685	168.697	168.325	168.325
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129	2.983	3.375	3.364	3.364
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014	58.297	45.734	39.387	39.387
I.2. Incentivos Fiscais	-67	-51	-14	-14	-14	-15	-15
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781	642.781
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781	642.781
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	329.730	330.241	360.362	358.236	360.936
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175	24.253	20.742	18.545	18.545
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103	103
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.131	17.953	18.306	18.454	18.479	18.538	18.538
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534	33.080	33.236	33.096	33.096
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591	118.314	123.169	123.419	123.419
I.4.6. Dividendos e Participações	41.418	43.652	57.905	58.322	68.461	72.966	72.966
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102	22.332	22.768	22.925	22.925
I.4.8 Demais Receitas	50.750	50.654	54.058	55.404	73.417	68.645	71.345
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.910	513.258	522.973	529.856	527.485	529.127	529.127
II.1. Cide combustíveis	826	952	929	871	982	979	979
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655	75.364	77.186	77.240	77.240
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132	19.859	19.953	19.868	19.868
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	416.845	403.587	408.429	416.649	412.331	413.786	413.786
II.5. Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733	13.040	13.016	13.175	13.175
II.6. Demais	3.528	4.085	4.095	4.073	4.018	4.078	4.078
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	2.191.995	2.175.190	2.181.502	2.168.256	2.172.620	2.168.871	2.171.571
IV. DESPESAS	2.182.932	2.184.534	2.208.972	2.229.630	2.241.455	2.234.174	2.235.997
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	908.670	914.236	917.769	923.105	931.442	939.637	939.637
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	379.214	374.614	372.831	373.797	373.240	371.305	371.305
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	327.238	331.956	350.102	372.772	378.909	372.077	372.190
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319	81.578	81.836	81.569	81.569
IV.3.2. Anistiados	171	176	187	187	194	198	198
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estud	11.716	3.577	3.577	3.891	2.700	1.724	1.724
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	947	942	930	930	1.095	1.091	1.091
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	105.102	111.482	111.806	112.418	112.418
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103	103
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.103	13.800	27.963	31.531	27.497	27.609
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028	47.809	48.690	49.383	49.383
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	4.322	4.330	4.544	4.532	4.532
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509	20.571	20.687	20.682	20.682
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	27.453	35.268	34.972	34.994	34.991	34.961	34.961
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194	20.355	24.190	24.308	26.187	23.635	23.635
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127	125	130	130	130
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	2.398	2.486	2.498	2.457	2.430	2.365	2.365
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	1.253	1.834	1.765	1.559	1.559
IV.3.18. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728	568.270	559.956	557.864	551.155	552.866
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518	359.516	359.510	360.018	360.018
IV.4.2 Discricionárias ⁽³⁾	208.874	204.403	208.752	200.440	198.354	191.137	192.848
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834	-65.303	-64.426
V.1. Resultado do Tesouro	280.248	258.843	234.598	211.181	214.399	231.553	232.430
V.2. Resultado da Previdência Social	-271.185	-268.188	-262.067	-272.555	-283.234	-296.856	-296.856
VI. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0	0	0
VII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834	-65.303	-64.426
IX. META OFS	0	0	0	0	0	0	0
X. COMPENSAÇÃO DA META	0	0	12.979	28.774	40.486	36.566	36.679
XI. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO - CENTRO (IX - X)	0	0	-12.979	-28.774	-40.486	-36.566	-36.679
XII. META PARA CUMPRIMENTO DA LDO - LIMITE INFERIOR	-28.756	-28.756	-41.736	-57.530	-69.242	-65.322	-65.435
XIII. ESFORÇO NECESSÁRIO (-) / SOBRA DE RECURSOS p/ LIMITE INFERIOR (+) (VII - XII)	37.819	19.412	14.266	-3.844	407	19	1.009

⁽¹⁾ Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

⁽²⁾ Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPs e FNAs.

⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivalente ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

ANEXO II – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre	Avaliação Extemporânea a Novembro
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	2.704.476	2.698.112	2.700.106	2.697.998	2.700.698
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449	1.719.058	1.717.336	1.691.549	1.696.996	1.696.996
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154	72.690	73.742	76.182	76.182
I.1.2. IPI	67.944	71.121	76.260	80.118	81.200	83.948	83.948
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	785.560	798.107	786.789	787.286	787.286
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309	67.073	67.338	67.175	67.175
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346	365.431	360.199	366.434	366.434
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600	103.952	104.475	104.896	104.896
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686	168.685	168.697	168.325	168.325
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129	2.983	3.375	3.364	3.364
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014	58.297	45.734	39.387	39.387
I.2. Incentivos Fiscais	-67	-51	-14	-14	-14	-15	-15
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781	642.781
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781	642.781
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	329.730	330.241	360.362	358.236	360.936
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175	24.253	20.742	18.545	18.545
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103	103
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.131	17.953	18.306	18.454	18.479	18.538	18.538
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534	33.080	33.236	33.096	33.096
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591	118.314	123.169	123.419	123.419
I.4.6. Dividendos	41.418	43.652	57.905	58.322	68.461	72.966	72.966
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102	22.332	22.768	22.925	22.925
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654	54.058	55.404	73.417	68.645	71.345
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	516.480	503.845	514.450	521.836	519.159	520.969	520.969
II.1. Cide combustíveis	817	929	907	865	979	975	975
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655	75.364	77.186	77.240	77.240
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132	19.859	19.953	19.868	19.868
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	418.611	408.284	413.661	421.675	417.024	418.807	418.807
II.5. Demais	3.528	4.085	4.095	4.073	4.018	4.078	4.078
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.203.425	2.184.603	2.190.025	2.176.276	2.180.947	2.177.029	2.179.729
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.177.737	2.180.767	2.205.796	2.225.388	2.237.971	2.234.787	2.234.900
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	913.699	918.329	922.144	927.037	935.198	942.868	942.868
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	380.392	375.792	374.009	374.975	374.418	372.483	372.483
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	315.835	322.918	341.373	363.420	370.491	368.281	366.683
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319	81.578	81.836	81.569	81.569
IV.3.2. Anistiados	171	176	187	187	194	198	198
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.802	2.847	2.847	3.161	1.968	2.700	989
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	947	942	930	930	1.095	1.091	1.091
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.495	103.363	105.102	111.482	111.806	112.418	112.418
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103	103
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	1.457	11.493	25.802	29.446	25.570	25.570
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028	47.809	48.690	49.383	49.383
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	4.322	4.330	4.544	4.532	4.532
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509	20.571	20.687	20.682	20.682
IV.3.11. ADÓ nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	27.453	35.268	34.972	34.994	34.991	34.961	34.961
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	17.376	16.994	21.020	20.950	23.620	23.618	23.618
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127	125	130	130	130
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398	2.486	2.498	2.457	2.430	2.365	2.365
IV.3.16. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728	568.270	559.956	557.864	551.155	552.866
IV.4.1. Obrigatorias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518	359.516	359.510	360.018	360.018
IV.4.2. Discricionárias ⁽³⁾	208.874	204.403	208.752	200.440	198.354	191.137	192.848
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA - SOF (III - IV)	25.688	3.836	-15.770	-49.112	-57.024	-57.758	-55.171
VI. AJUSTES	16.625	13.181	11.699	12.262	11.810	7.545	9.256
VI.1 Caixa/Competência	-5.774	-5.775	-7.227	-6.757	-7.002	-11.104	-9.393
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	22.399	18.956	18.927	19.019	18.813	18.649	18.649
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	2.628	2.567	2.671	2.876	2.762	2.645	2.645
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733	13.040	13.016	13.175	13.175
VI.2.4. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	1.253	1.834	1.765	1.559	1.559
VI.2.5. Abatimento de dívida - compensação redução arrecadação ICMS (LC 194/22)	6.914	0	0	0	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834	-65.303	-64.426
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834	-65.303	-64.426
X. META OFS	0	0	0	0	0	0	0
X. COMPENSAÇÃO DA META	0	0	12.979	28.774	40.486	36.566	36.679
XI. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO - CENTRO (IX - X)	0	0	-12.979	-28.774	-40.486	-36.566	-36.679
XII. META PARA CUMPRIMENTO DA LDO - LIMITE INFERIOR	-28.756	-28.756	-41.736	-57.530	-69.242	-65.322	-65.435
XIII. ESFORÇO NECESSÁRIO (-) / SOBRA DE RECURSOS p/ LIMITE INFERIOR (+) (VII - XII)	37.819	19.412	14.266	-3.844	407	19	1.009

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPs e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

ANEXO III – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor mínimo de despesas com saúde

Mínimo Saúde 2024	LOA Dotação	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP		RARDP Ext.	
		Dotação Atual	Projeção*										
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	1.454.414,8	1.443.811,3		1.439.219,0		1.428.002,1		1.433.763,2		1.434.209,1		1.436.909,1	
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	218.162,2	216.571,7		215.882,9		214.200,3		215.064,5		215.131,4		215.536,4	
Despesas ASPS (c)	218.599,3	218.594,3	218.302,9	219.433,8	218.801,8	223.325,1	222.582,1	223.456,1	222.973,2	222.936,8	222.355,4	222.896,3	222.355,4
- Pessoal	8.257,9	8.257,9	8.346,5	8.398,1	8.146,2	8.381,9	8.147,3	8.338,0	8.062,1	8.110,1	7.774,2	8.110,1	7.774,2
- Benefícios	577,7	572,7	572,7	580,6	580,6	708,0	572,7	708,0	698,0	697,9	730,5	697,9	730,5
- Sentenças	470,4	470,4	90,3	470,4	90,3	472,0	98,9	338,8	141,9	143,5	142,9	143,5	142,9
- Obrigatória com Controle de Fluxo	153.450,8	153.450,8	153.450,8	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.189,4	154.318,7	154.189,4	154.318,7
- Discricionárias	55.842,5	55.842,5	55.842,5	55.938,4	55.938,4	59.716,8	59.716,8	60.024,8	60.024,8	59.795,9	59.389,0	59.755,4	59.389,0
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	437,1	2.022,6	1.731,2	3.550,9	2.918,9	9.124,8	8.381,7	8.391,6	7.908,7	7.805,4	7.224,0	7.359,9	6.819,0

* Projeção para Despesas de pessoal, benefícios, sentenças e Obrigatórias com Controle de Fluxo.

Valor mínimo de despesas com educação

(Permanece inalterada a demonstração constante do Relatório do 5º bimestre de 2024)

Mínimo Educação 2024	LOA Dotação	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP		R\$ milhões	
		Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*								
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	600.808,9	585.291,7		591.039,2		601.733,3		597.475,7		601.223,2			
Mínimo da Educação (b) = a*18%	108.145,6	105.352,5		106.387,1		108.312,0		107.545,6		108.220,2			
Despesas MDE (c)	110.386,4	110.273,6	110.045,1	110.476,9	110.183,1	111.587,4	111.929,1	112.239,7	112.749,2	113.053,7	111.783,6		
- Pessoal	63.640,1	63.640,1	63.621,6	63.881,6	63.430,5	64.016,6	63.864,3	64.322,6	64.387,4	64.718,3	63.191,1		
- Benefícios	3.804,3	3.691,5	3.724,0	3.691,5	3.836,8	4.634,4	4.882,1	4.734,4	4.914,6	4.877,8	4.863,3		
- FUNDEB (30% do total)	14.096,3	14.096,3	13.853,8	14.096,3	14.108,3	14.096,3	14.342,6	14.342,6	14.607,1	14.607,1	14.815,0		
- Obrigatórias com controle de fluxo	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0		
- Discricionárias	25.943,7	25.943,7	25.943,7	25.905,5	25.905,5	25.938,1	25.938,1	25.938,1	25.938,1	25.938,1	25.948,6	26.012,2	
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	2.240,8	4.921,1	4.692,6	4.089,8	3.796,0	3.275,4	3.617,1	4.694,1	5.203,6	4.833,5	3.563,4		

* Projeção para Despesas de pessoal, benefícios, Fundeb e Obrigatórias com Controle de Fluxo.